PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2024

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Complementar nº 018-GP/2024– De autoria do Prefeito Municipal que** "Dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município e altera dispositivo da Lei Complementar nº 012, de 15 de março de 2022 e dá outras providências"

AUTORIA: **Prefeito Municipal**

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denízio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

A proposição acima mencionada, de autoria do Prefeito Municipal, foi protocolada em 14/10/2024, sendo lida em 14/10/2024, na 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebida pela Comissão no dia 15/10/2024, visando parecer.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Observa-se que o projeto trata da Organização da Procuradoria Geral do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município e altera dispositivo da Lei Complementar nº 012 de 15 de março de 2022 e dá outras providências;
- Em relação ao conteúdo da proposta não se verificou qualquer questão que se possa enquadrar como inconstitucional ou eivada de ilegalidade;
- Quanto para a iniciativa e competência também não se observou quaisquer irregularidades;

- No que concerne para a tramitação da proposição se nota em conformidade com o processo legislativo.

Posto isso, passa-se aos votos.

III – VOTO DO RELATOR

Conforme observado acima e pelos fundamentos apresentado, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 018-GP/2024.

Nada obstante, apresento uma Emenda ADITIVA para que se incluam no quadro de Conciliador os cursos de Graduação em PEDAGOGIA e GESTÃO PÚBLICA.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, e depois de verificados a constitucionalidade e a legalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 018-GP/2024.

V – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 018-GP/2024.

VI – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião a data de 29 de outubro de 2024, opina por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 018-GP/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 29 de outubro de 2024.

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=